



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 10/11/2021

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 168/2021

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, da “**COMISSÃO ELEITORAL DA OAB PARANÁ**”, a advogada Mariana de Assumpção Bega, inscrita na OAB/PR sob nº 83.739.

Art. 2º. Nomear para compor a referida comissão, na função de membro consultor, o advogado Márcio Nicolau Dumas, inscrito na OAB/PR sob nº 45.672.

Art. 3º. Em razão do disposto nos arts. 1º e 2º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Ivo Harry Celli Junior OAB-PR 10.229; **Vice-Presidente:** Clóvis Pinheiro de Souza Junior OAB-PR 16.746; **Membros:** Martim Afonso Palma OAB-PR 31.011; Marcelo Luiz Francisco de Macedo Bürger OAB-PR 59.500; Anderson Farias Ferreira OAB-PR 72.466; Michelle dos Santos OAB-PR 73.972; Ana Paula Viana Barmann OAB-PR 83.005; Alessandra Muggiati Manfredini Silva OAB-PR 85.534; Eliza Cristina Braga Mastaler OAB-PR 94.593; **Membro Consultor:** Márcio Nicolau Dumas OAB-PR 45.672.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

CÁSSIO LISANDRO TELLES

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil